



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CIRSCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE TATUI
(Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí)
Rua: Cel. Aureliano de Camargo, 566 - Cep 18270-170 - Tatuí(SP)
Oficial: Bel. José Henrique Ferreira Xavier



fls. 1557

CERTIFICO:

1) a pedido da pessoa interessada, por quesito, nos termos do artigo nº 19, §§ 1º, 5º, 7º e 11, da Lei nº 6.015/73, que revendo o Livro 2 - Registro Geral - desta Serventia, encontrei:

MATRÍCULA nº 25.067, de 10 de abril de 1986.

IMÓVEL: Prédio nº 5.301 (vestiário e portaria), da quadra 30, do loteamento PARQUE RESIDENCIAL COLINA DAS ESTRELAS, rodovia SP-141, Senador Laurindo Dias Minhoto, Município de Tatuí (SP), e respectivo terreno medindo 19,30m de frente para a referida rodovia; igual medida nos fundos; 5,85m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando nestas três últimas faces com a rua Professor Geraldo de Almeida Mello, encerrando a área de 112,91m².

AV.1/25067, de 10 de abril de 1986, consta que este imóvel foi fracionado em 687 partes ideais, e que nenhum lote do PARQUE RESIDENCIAL COLINA DAS ESTRELAS, constante do R.1, da matrícula nº 8.286, poderá ser transmitido sem a fração ideal de 1/687 avos desta matrícula.

R.2.457/25067 de 27 de janeiro de 2014, consta que pela Escritura de Venda e Compra, lavrada no livro 950, fls. 209/211, pelo 1º Tabelionato local, em 02 de julho de 2.013, José Francisco Rodrigues e sua mulher Márcia da Silva Modesto Rodrigues transferem a parte ideal de 1/687 avos do imóvel, havida pelo R.2.166, a ANA PAULA CURY FIUZA COELHO, brasileira, dentista, RG nº 29.172.693-8-SSP-SP, CPF nº 274.054.828-13, casada com JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO, brasileiro, empresário, RG nº 22.752.549-8-SSP-SP, CPF nº 160.145.598-41, no regime da comunhão parcial de bens, na forma dos artigos 1.658 e seguintes do Código Civil, residentes e domiciliados neste Município de Tatuí(SP), na rua Professora Judith Marques de Moraes, nº 600, pelo preço de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais);

AV.2.518/25067 (Protocolo nº 236.661 de 20/10/2014), de 21 de outubro de 2014, consta que foi decretada a indisponibilidade da parte ideal de 1/687 avos, havida pelo R.2.457, correspondente ao imóvel da matrícula nº 25.737, conforme determinação comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 14.10.2014, extraída do processo nº 10043950420148260624, promovido em face de José Manoel Corrêa Coelho, CPF nº 160.145.598-41; Rodrigo Eduardo Camargo, CPF nº 022.224.999-41; Valquiria Bruno de Oliveira, CPF nº 295.280.178-94, e Nesh Fotos e Vídeos Tatuí Ltda.ME, CNPJ nº 10.560.917/0001-02, o qual tramita perante a 2ª Vara Cível local, protocolo da indisponibilidade nº 201410.1415.00040690-IA-051;

AV.2691/25067 (Protocolo nº 258.676 de 03/07/2017), de 06 de julho de 2017, consta que foi decretada a indisponibilidade dos bens de José Manoel Correa Coelho (titular da fração ideal de 1/687 avos, havida pelo R.1.726), no processo nº 10027754920178260624, da 2ª Vara Cível local, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 29.06.2017, protocolo nº 201706.1312.00303572-IA-660;

AV.2692/25067 (Protocolo nº 258.676 de 03/07/2017), de 06 de julho de 2017, consta que foi decretada a indisponibilidade dos bens de Ana Paula Cury Fiuza Coelho e José Manoel Correa Coelho (titulares da fração ideal de 1/687 avos, havida pelo R.2.457), no processo nº 10027754920178260624, da 2ª Vara Cível local, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 29.06.2017, protocolo nº 201706.1312.00303572-IA-660;

AV.2.709/25067 (Protocolo nº 259.985 de 31/08/2017), de 04 de setembro de 2017, consta que foi

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA MARCELO MARCOLO MARIGO, liberado nos autos em 22/07/2025 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004616-91.2020.8.26.0624 e código Avij6keb.



Valide aqui
este documento

decretada a **indisponibilidade dos bens** de **José Manoel Corrêa Coelho** (titular da fração ideal 1/687 avos, havida pelo R.2.457), no processo nº 10047718220178260624, da 1ª Vara Cível local, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 30.08.2017, protocolo nº 201708.3020.00345844-IA-040;

AV.2.715/25067 (Protocolo nº 260.548 de 26/09/2017), de 28 de setembro de 2017, consta que foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **José Manoel Corrêa Coelho** (titular da fração ideal 1/687 avos, havida pelo R.2.457) no processo nº 10039637720178260624, da 2ª Vara Cível local, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 25.09.2017, protocolo nº 201709.2515.00329806-IA-051;

AV.2.758/25067 (Protocolo nº 265.321 de 03/05/2018), de 11 de maio de 2018, consta que foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **José Manoel Corrêa Coelho**, no processo nº 1004397-66.2017.8.26.0624, da Vara Única de Porangaba(SP), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 26.04.2018, protocolo nº 201804.2617.00497253-IA-880;

AV.2.931/25067 (Protocolo nº 280.662 de 13/03/2020), de 25 de março de 2020 - Selo digital.11999033102806620ML0IQ20O, consta que foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **José Manoel Corrêa Coelho**, CPF nº 160.145.598-41, no processo nº 50025656320194036110, do 1ª Vara Federal de Sorocaba(SP), comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 12.03.2020, protocolo nº 202003.1216.01093323-IA-709;

AV.3.041/25067 (Protocolo nº 289.462 de 23/03/2021), de 13 de abril de 2021 - Selo digital.1199903310289462FAZG4N211, consta que foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **José Manoel Corrêa Coelho**, CPF nº 160.145.598-41 (titular da fração ideal havida pelo R.2.457, vinculada ao imóvel da matrícula nº 25.737), no processo nº 10087808720178260624, da 2ª Vara Cível local, comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 23.02.2018, protocolo nº 201802.2312.00429021-IA-041;

AV.3.086/25067 (Protocolo nº 293.593 de 24/08/2021), de 10 de setembro de 2021 - Selo digital.11999033102935935ODAZP21E, consta que foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **José Manoel Corrêa Coelho**, CPF nº 160.145.598-41, (titular da fração ideal de 1/687 avos, havida pelo R.2.457, vinculada ao imóvel da matrícula nº 25.737), no processo nº 10067192520188260624, da 3ª Vara Cível local, conforme Ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 23.08.2021, protocolo nº 202108.2317.01016809-IA-310;

AV.3.088/25067 (Protocolo nº 293.595 de 24/08/2021), de 10 de setembro de 2021 - Selo digital.1199903310293595YK9YAT21X, consta que foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **José Manoel Corrêa Coelho**, CPF nº 160.145.598-41, (titular da fração ideal de 1/687 avos, havida pelo R.2.457, vinculada ao imóvel da matrícula nº 25.737), no processo nº 10058237920188260624, da 3ª Vara Cível local, conforme Ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 23.08.2021, protocolo nº 202108.2317.01016822-IA-090;

AV.3.090/25067 (Protocolo nº 293.596 de 24/08/2021), de 10 de setembro de 2021, Selo digital.1199903310293596MUAEWZ21T, consta que foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **José Manoel Corrêa Coelho**, CPF nº 160.145.598-41, (titular da fração ideal de 1/687 avos, havida pelo R.2.457, vinculada ao imóvel da matrícula nº 25.737), no processo nº 10058619120188260624, da 3ª Vara Cível local, conforme Ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 23.08.2021, protocolo nº 202108.2317.01016830-IA-190;

AV.3.092/25067 (Protocolo nº 293.597 de 24/08/2021), de 10 de setembro de 2021 - Selo digital.1199903310293597E8H14B21W, consta que foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **José Manoel Corrêa Coelho**, CPF nº 160.145.598-41, (titular da fração ideal de 1/687 avos, havida



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MBQLC-445FZ-26JDV-LHFZY>

pelo R.2.457, vinculada ao imóvel da matrícula nº 25.737), no processo nº 10074461820178260624, da 3ª Vara Cível local, conforme Ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 23.08.2021, protocolo nº 202108.2317.00457902-IA-850;

AV.3.094/25067 (Protocolo nº 293.598 de 24/08/2021), de 10 de setembro de 2021 - Selo digital.1199903310293598OGTE5W21U, consta que foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **José Manoel Corrêa Coelho**, CPF nº 160.145.598-41, (titular da fração ideal de 1/687 avos, havida pelo R.2.457, vinculada ao imóvel da matrícula nº 25.737, no processo nº 10038580320178260624, da 3ª Vara Cível local, conforme Ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 23.08.2021, protocolo nº 202108.2317.00523814-IA-330;

AV.3.096/25067 (Protocolo nº 293.600 de 24/08/2021), de 10 de setembro de 2021 - Selo digital.1199903310293600KDBUWA21U, consta que foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **José Manoel Corrêa Coelho**, CPF nº 160.145.598-41, (titular da fração ideal de 1/687 avos, havida pelo R.2.457, vinculada ao imóvel da matrícula nº 25.737), no processo nº 10010834020188260624, da 3ª Vara Cível local, conforme Ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 23.08.2021, protocolo nº 202108.2317.01140108-IA-590.

AV.3.334/25.067 (Protocolo nº 321.539 de 08/05/2024, de 17 de maio de 2024 - selo digital.119990331032153962S66E24Y, consta que foi efetuada a **penhora da parte ideal de 1/687 avos** do imóvel, havida pelo R.2.457, vinculada ao imóvel da matrícula nº 25.737, para assegurar a importância de **R\$ 187.494,60** (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 0005434-72.2022.8.26.0624, em 08 de maio de 2024, promovida pelo **Município de Tatuí**, CNPJ nº 46.634.564/0001-87, em face de **José Manoel Corrêa Coelho**, perante a 1ª Vara Cível local. Foi nomeado depositário o executado. Documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000514123 (artigo 837, do CPC, e Provimento CG. 6/2009).

AV.3.335/25.067 (Protocolo nº 321.540 de 08/05/2024), de 17 de maio de 2024 - Selo digital.1199903310321540QBK4CB24P, consta que foi efetuada a **penhora da parte ideal de 1/687 avos** do imóvel, havida pelo R.2.457, vinculada ao imóvel da matrícula nº 25.737, para assegurar a importância de **R\$ 70.190,98** (setenta mil, cento e noventa reais e noventa e oito centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1007814-85.2021.8.26.0624, em 08 de maio de 2024, promovida pelo **Município de Tatuí**, CNPJ nº 46.634.564/0001-87, em face de **José Manoel Corrêa Coelho**, perante a 1ª Vara Cível local. Foi nomeado depositário o executado. Documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000514127 (artigo 837, do CPC, e Provimento CG. 6/2009).

AV.3.374/25.067 (Protocolo nº 324.544 de 15/08/2024), de 21 de agosto de 2024 - Selo digital.1199903310324544NRKCQ2248, consta que foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **José Manoel Corrêa Coelho**, CPF nº 160.145.598-41, titular da fração ideal de 1/687 avos, havida pelo R.2.457, vinculada ao imóvel da matrícula nº 25.737, no processo nº 1001383-40.2018.8.26.0624, da 3ª Vara Cível local, conforme Ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade, em 14.08.2024, protocolo nº 202408.1412.03511015-IA-690.

AV.3.495/25.067 (Protocolo nº 333.551 de 06/06/2025), 25 de junho de 2025 - Selo digital.11999033103335519ZIA9X254, consta que foi efetuada a **penhora da parte ideal de 1/687 avos** do imóvel, havida pelo R.2.457, vinculada ao imóvel da matrícula nº 25.737, para



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MBQLC-445FZ-26JDV-LHFZY>

assegurar a importância de R\$ 606.312,31 (seiscentos e seis mil, trezentos e doze reais e trinta e um centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 0005388-49.2023.8.26.0624, em 05 de junho de 2025, promovida pelo *Município de Tatuí*, CNPJ nº 46.634.564/0001-87, em face de *José Manoel Corrêa Coelho*, perante a 1ª Vara Cível local. Foi nomeado depositário o executado. Documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000572048 (artigo 837, do CPC, e Provimento CG. 6/2009).

2) que pelos registros acima referidos, foram alienados a fração ideal de 1/687 avos desta matrícula; 1/687 avos da matrícula nº 25.068, e o lote nº 07, quadra 23, da matrícula nº 25.737;

3) que a presente certidão retrata a situação jurídica, na forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital, disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e Provimento Conjunto nº 001/08, de 28 de abril de 2.008, da E.CGJ/SP. *Nada mais*. O referido é verdade e dou fé.

Tatuí, 21 de julho de 2025.

Pedido de certidão nº 335.932

Emolumentos.....:	R\$ 0,00
Estado.....:	R\$ 0,00
Sefaz.....:	R\$ 0,00
Registro Civil.....:	R\$ 0,00
Trib. de Justiça.....:	R\$ 0,00
ISSQN.....:	R\$ 0,00
M.P.:	R\$ 0,00
TOTAL.....:	R\$ 0,00

Selo 1199903E10335932DXYE5C25V

